

Síntese das propostas que subsidiarão a Resolução de abrigos do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA–SP

I.OBJETIVOS DA RESOLUÇÃO

1. Oferecer elementos para a discussão e elaboração de um Plano Municipal de Promoção, Proteção e Defesa do Direito de Crianças e Adolescentes à Convivência Familiar e Comunitária-PNCFC em 2008, conforme normativas emanadas do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente-CONANDA, Sistema Nacional de Direitos Humanos-SNDH, Conselho Municipal da Assistência Social de São Paulo-COMAS e Ministério do Desenvolvimento Social-MDS, garantindo-se em São Paulo a efetivação do direito à convivência familiar e comunitária.
2. Estabelecer princípios, diretrizes e indicações técnicas para o funcionamento dos abrigos sediados na cidade de São Paulo.
3. Apresentar demandas, definir responsabilidades e elaborar indicações de atendimento para as políticas públicas e para os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos–SGD a fim de garantir a proteção integral e especial à população atendida nos abrigos com a prioridade prevista no ECA.
4. Fomentar, apoiar e efetivar o processo de reflexão-ação, articulação e as discussões em cada região de São Paulo para a implementação das indicações propostas após sua formalização.

II.PRINCÍPIOS NORTEADORES

5. Os princípios e diretrizes que devem nortear o atendimento na modalidade de acolhimento institucional abrigo, em São Paulo, se ancoram no Artigo 92 do Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, reforçado pelo PNCFC, a saber:

I – Preservação dos vínculos familiares (não se restringindo à família biológica)
II – Integração em família substituta, quando esgotados os recursos de manutenção na família de origem.
III – Atendimento personalizado e em pequenos grupos
IV – Desenvolvimento em regime de co-educação
V – Não desmembramento de grupos de irmãos
VI – Participação na vida da comunidade local
VII – Preparação gradativa para o desligamento
VIII – Participação de pessoas da comunidade no processo educativo
6. O cumprimento das atribuições e responsabilidades de todos os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos – SGD e das políticas sociais locais é fundamental para garantir a proteção integral à criança e ao adolescente.
7. Todo esforço dos programas das diversas políticas públicas, na cidade de São Paulo, deve voltar-se para a proteção e desenvolvimento integral de crianças e adolescentes e para a prevenção do abandono e a eliminação da negligência e da violência contra elas.

8. As famílias em situação de vulnerabilidade pessoal e social devem ter acesso a todos os recursos de assistência social, trabalho, moradia, educação e saúde a fim de manter seus filhos protegidos e a recuperar sua capacidade protetiva quando esses vínculos forem rompidos.
9. O estímulo e o apoio à preservação dos vínculos familiares e comunitários devem orientar sempre as decisões e processos de atendimento da criança e do adolescente que demandam proteção social especial.
10. A criança e o adolescente, como sujeitos de direitos, devem ser sempre o eixo central do trabalho garantindo-se o respeito ao seu melhor interesse e à sua participação nos processos definidores de seu projeto de vida em qualquer circunstância.
11. O atendimento às crianças e adolescentes e às famílias em situação de vulnerabilidade social deve ser compartilhado pela rede de serviços de proteção especial de média e alta complexidade e pelos programas e serviços das políticas públicas locais.
12. O acolhimento institucional de crianças e adolescentes deve respeitar as indicações previstas no ECA sem discriminação para aqueles com características ou necessidades especiais que podem exigir projetos pedagógicos específicos, para o que deve-se garantir aos abrigos o apoio e os recursos necessários, com vistas a garantir a melhor qualidade do atendimento para todos os atendidos.
13. A garantia da melhor qualidade dos serviços prestados deve pautar sempre as ações a serem desenvolvidas no abrigo. Sempre que essa qualidade puder ser prejudicada, todos os responsáveis pelo atendimento devem, em conjunto, encontrar as soluções para garantir a manutenção da boa qualidade do trabalho.
14. As decisões da Vara da Infância e Juventude-VIJ, do Ministério Público-MP e dos Conselhos Tutelares-CT de São Paulo devem priorizar todas as medidas previstas no ECA anteriores ao abrigamento, para que as crianças e os adolescentes não sejam encaminhados aos serviços de acolhimento institucional ou familiar, indevidamente.
15. O abrigo deve manter e atualizar os dados de todas as crianças e adolescentes oferecendo todas as informações necessárias ao Sistema de Justiça na periodicidade e com a regularidade indicadas.
16. O abrigo deve ter um quadro funcional profissionalizado, com formação básica adequada ao seu papel de educador especializado e garantia de formação e supervisão técnica contínua.

III.DIRETRIZES

- Todos os órgãos das políticas públicas municipais, e a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social-SMADS em especial, devem comprometer-se a respeitar os princípios e diretrizes e implementar as indicações da Resolução do CMDCA e tomar iniciativas concretas para esse fim.
- Devem ser definidos em conjunto pelos órgãos responsáveis e pela SMADS os parâmetros de qualidade do acolhimento institucional com base na resolução do CMDCA e nas leis e normativas existentes, que orientarão a supervisão e a fiscalização dos abrigos de São Paulo.
- Os diferentes atores do Sistema de Justiça, a SMADS e os abrigos devem articular e manter espaços de debate sistemáticos e de constituição de trabalho integrado visando o melhor encaminhamento das demandas e o melhor atendimento.

- Todos os programas e serviços devem ser regionalizados, o que pressupõe a criação, a articulação e a organização territorial de programas e serviços de acordo com as demandas, necessidades e potencialidades regionais.

IV. PROTEÇÃO INTEGRAL

- A política institucional das subprefeituras, bem como de todas as Secretarias Municipais, das organizações governamentais e não governamentais-ONGs, dos órgãos do SGD e dos demais atores devem adotar estratégias que previnam o abandono, favorecendo a criação e o fortalecimento de redes de solidariedade que promovam ações protetivas e garantam o direito à convivência familiar e comunitária das crianças e adolescentes.
- A proteção integral articulada entre as Secretarias Municipais para evitar o abrigo inadequado ou prolongado deve se efetivar mediante a implantação, ampliação ou melhoria de programas de Habitação, Assistência Social, Saúde, Esportes, Trabalho, Cultura, Lazer e Educação, especialmente nas áreas mais vulneráveis da cidade de São Paulo, priorizando-se o acesso das famílias em vias de, ou que já tenham filhos abrigados.
- Os conjuntos habitacionais, favelas e bairros de São Paulo devem reservar espaços para o lazer protegido e as atividades culturais e esportivas das crianças e adolescentes, garantindo-se a elas o direito de brincar, praticar esportes recreativos e divertir-se de modo saudável.
- A legislação atual para construção de habitações populares deve ser revista visando alterar as cláusulas de exigência de áreas institucionais, incluindo-se a exigência da construção de espaços de lazer e recreação, proporcional ao número de crianças e adolescentes por família, priorizando a proximidade das residências.
- O poder público deve agilizar a implantação e fortalecer o trabalho a ser desenvolvido pelos Centros de Referência de Assistência Social–CRAS e Centros de Referência do Ação Família-CRAFs para que possam exercer uma função articuladora entre os diferentes serviços de atendimento à família, inclusive o controle do banco de dados e de informações sobre o território e as famílias referenciadas.
- A reestruturação dos programas e serviços e o acesso aos Programas de Assistência Social de orientação e apoio familiar, como o Aluguel Social, e os demais benefícios públicos devem ser definidos pelo PNCFC.
- Nas áreas de maior vulnerabilidade social a SMADS em articulação com a Secretaria Municipal de Educação-SMESP deve ampliar o número de creches e núcleos socioeducativos como forma de proteção e educação das crianças, promovendo seu desenvolvimento com segurança, prevenindo o abrigo e eliminando os fatores de risco e a violência.
- As subprefeituras de São Paulo devem criar canais de comunicação e divulgação mais eficazes sobre serviços, programas, projetos e benefícios de todas as políticas públicas de atendimento à criança, ao adolescente e à sua família.

V.SISTEMA DE ATENDIMENTO INICIAL

- Devem ser atendidos, nos serviços de acolhimento institucional, crianças e adolescentes de 0 a 17 anos e 11 meses, em regime de co-educação, conforme previsto no ECA.
- São documentos indispensáveis no momento do acolhimento institucional ou familiar: guia/ofício de abrigamento, certidão de nascimento e/ou RG, carteira de vacinação, documentos escolares, relatório circunstanciado com dados essenciais sobre a criança e o adolescente – escolaridade, informações médicas, características individuais e informações do contexto familiar - especialmente aquelas que elucidam os motivos que levaram à determinação da medida de proteção.
- Crianças e/ou adolescentes vítimas de violência devem ser encaminhadas para exame de corpo delito antes do abrigamento, bem como para avaliação e atendimento especializado, de acordo com a situação.
- Os serviços de acolhimento inicial existentes que atendem à faixa etária de 0 a 6 anos e 11 meses devem ser mantidos até que ocorra a reorganização dos abrigos, redirecionando-se novas entradas para os abrigos mais adequados em cada região.
- No decorrer do processo de acolhimento é necessário aprofundar as seguintes informações: histórico familiar; dados sobre o comportamento da criança/adolescente; dados sobre a participação familiar no abrigo; atividades realizadas pela criança; encaminhamentos diversos e tentativas que foram feitas com a criança e sua família; bem como dados médicos e medicação, se for o caso.

VI – REGIONALIZAÇÃO

- O levantamento periódico das demandas locais de abrigamento deve ser referência para que se estabeleça um número de vagas por abrigo que possibilite o atendimento aos diferentes públicos, respeitando faixa etária, necessidades especiais, gestantes, vivência de rua e número de irmãos. A comunicação permanente entre os abrigos deve possibilitar as transferências gradativas dessas crianças e adolescentes, de forma a atender a essas demandas.
- Essas informações devem pautar os órgãos competentes para a criação de uma política regionalizada que atenda às especificidades locais em relação ao funcionamento dos abrigos.
- O poder público deve fortalecer a ocupação de espaços subutilizados, com a promoção de atividades esportivas e culturais, evitando o deslocamento de crianças e jovens para os recursos centralizados.

V – PRESERVAÇÃO DOS VÍNCULOS FAMILIARES E COMUNITÁRIOS

- Deve-se efetivar programas de apoio sócio-familiar, conforme preconiza o ECA, rompendo com princípios que desqualificam as famílias de origem/extensa na sua importância para o desenvolvimento da criança e do adolescente e na sua capacidade protetiva, fortalecendo-as para o exercício destas funções.
- Deve-se implicar diretamente nas ações de apoio sócio-familiar os serviços, programas, projetos e benefícios das políticas públicas de educação, saúde, habitação, trabalho, assistência social, esporte, cultura e lazer.

- Os abrigos devem ser autônomos para envolver as famílias em suas atividades internas e externas, visando à reintegração familiar ou à colocação em família substituta. Devem inseri-las no cuidado para preparação da criança e adolescente, flexibilizando dias e horários de visitas e garantindo visitas domiciliares quando não houver possibilidade da família ir até o abrigo.
- Como alternativa de otimização de recursos e agilização da expansão dos serviços, as Secretarias Municipais e as subprefeituras devem fortalecer e criar projetos e programas utilizando espaços públicos existentes (Escolas, CEUs e outros) objetivando apoiar as famílias mais vulneráveis em sua inserção na comunidade e na ampliação de suas redes primárias de proteção.
- O histórico da criança e/ou adolescente deve pautar a realização de visitas familiares, atendimentos domiciliares, encontros familiares mensais e discussão dos casos; a agilidade no diagnóstico dos casos deve abreviar o tempo de abrigamento.
- O plano de atendimento deve ser desenvolvido conjuntamente entre a Vara da Infância e Adolescência, a equipe do abrigo e a família.
- A família deve ser informada, regularmente, sobre os trâmites judiciais e a situação da criança e/ou adolescente.
- Deve-se articular os programas de apoio e orientação às famílias e cuidar das possibilidades do retorno às famílias de origem ou encaminhamento para famílias substitutas por guarda, tutela ou adoção.
- Deve-se criar parâmetros para reinserção familiar e comunitária da criança e/ou adolescente, em conjunto com os abrigos, as Varas de Infância e Juventude e os Conselhos Tutelares.
- As famílias devem ser acompanhadas no pós desabrigamento durante, no mínimo, 6 meses.
- As crianças e jovens reinseridos em suas famílias e/ou comunidades devem continuar tendo acesso prioritário aos serviços quando de seu desabrigamento.

VI – PROFISSIONAIS E FORMAÇÃO

- Os profissionais do abrigo devem ser valorizados e estimulados a se aperfeiçoarem, garantindo-se o reconhecimento de seu trabalho e o apoio regular ao seu desenvolvimento profissional e humano.
- Deve-se garantir a formação, externa e em serviço, dos profissionais do abrigo de modo contínuo, bem como o apoio por meio de supervisão técnica, considerando a complexidade de seu trabalho.
- A realização regular de reuniões de supervisão e discussão do trabalho institucional deve constar da carga horária semanal dos educadores, devendo o quadro profissional estar organizado para manter o bom atendimento das crianças e adolescentes.
- Os abrigos devem elaborar um regulamento interno em que constem as atribuições específicas de cada profissional, as relações institucionais e as regras básicas de atuação na vida cotidiana e em situações de emergência.
- Para o trabalho no abrigo os profissionais devem ter, no mínimo, o ensino médio completo, devendo-se gradativamente ser exigida formação especializada em curso superior relacionado à sua área de atuação, estabelecendo-se como meta o período de quatro anos para a atualização acadêmica dos atuais trabalhadores.
- O CMDCA São Paulo deve priorizar o financiamento de cursos de formação acadêmica para trabalhadores de abrigo por meio de bolsas ou convênios específicos com instituições de ensino.

- A melhoria das condições salariais dos trabalhadores dos abrigos e seu desenvolvimento profissional dependem ainda de sua articulação e organização política.
- No estudo e encaminhamento dos casos das crianças, adolescentes e suas famílias, as equipes técnicas dos abrigos devem atuar de modo articulado com as equipes técnicas das Varas da Infância e Conselhos Tutelares, registrando e comunicando todas as informações relevantes para a fundamentação das decisões sobre os casos.
- Os trabalhadores do abrigo devem atuar de forma responsável em relação às informações sobre as crianças e adolescentes, mantendo discrição sobre as mesmas, de modo a preservar a identidade dos atendidos.

VII – GESTÃO

- O abrigo deve definir e ter clara uma filosofia de gestão, compatível com o atendimento específico que desenvolve, que seja conhecida e discutida pelos profissionais, crianças e adolescentes atendidos, famílias e parceiros institucionais.
- Todo abrigo deve ter uma base de sustentação financeira que garanta o atendimento de saúde, alimentação, higiene, limpeza, educação, saúde bucal, locomoção, cultura, lazer, manutenção institucional, contratação e capacitação da equipe de trabalho, de modo a responder por todas as necessidades do abrigo e dos abrigados.
- Os recursos destinados ao atendimento na forma de acolhimento institucional devem ser compatíveis com a realidade e custo real de cada abrigo, devendo-se rever os padrões técnicos e administrativos para definição do financiamento das atividades do custeio, de acordo com a qualidade do serviço oferecido.
- O gestor deve ter formação superior e apresentar um perfil de liderança e espírito de colaboração e articulação, além de comprometimento com os princípios e concepções do ECA e demais legislações pertinentes.
- A gestão técnica e administrativa dos abrigos deve ser qualificada e, portanto, o gestor ou coordenador não deve atuar apenas em assuntos de gestão burocrática e administrativa, uma vez que deve conduzir o projeto político pedagógico do abrigo. O processo de gestão deve promover a integração entre educadores, crianças e adolescentes e famílias.
- O gestor ou coordenador do abrigo deve zelar pelo espaço institucional, pelo clima educativo e por uma rotina adequada e equilibrada. Deve, ainda, articular e conhecer os recursos disponíveis da região ou fora dela que possam atender às demandas institucionais e individuais das crianças atendidas.
- Além do financiamento público, os abrigos devem promover, em conjunto, projetos de captação de recursos de forma profissional com vistas a viabilizar projetos de melhoria do atendimento.

Para o CMDCA

- Devem-se envidar esforços para promover a simplificação dos procedimentos de credenciamento das instituições nos três níveis de governo, bem como o estabelecimento de critérios melhor definidos para a emissão dos certificados por parte dos órgãos competentes (COMAS, CMDCA...).

- Deve-se promover a difusão de informações sobre os caminhos de financiamento nos três níveis de governo (municipal, estadual e federal) e as formas de co-financiamento dos programas, definindo-se com maior clareza as competências na relação de parceria entre o Poder Público e a organização social.

VIII – PROJETO POLÍTICO PEDAGÓGICO

- Todo abrigo deve elaborar, juntamente com a sua equipe, um projeto político-pedagógico (PPP) que oriente as ações cotidianas, em consonância com as diretrizes legais.
- O PPP tem como princípio que toda criança/adolescente é capaz. Deve legitimar a especificidade do atendimento através de uma linha mestra para que este desempenhe o seu papel de reinserção familiar e comunitária e proporcione uma vida cotidiana de qualidade para as crianças/adolescentes, fortalecendo suas identidades e possibilitando que retornem ao convívio familiar e comunitário em melhores condições.
- O PPP é uma proposta coletiva de atendimento que prevê uma abordagem personalizada e individual, com tratamento específico às necessidades diagnosticadas, em todas as áreas, incluindo o atendimento psicológico e pedagógico. Contempla a vinculação e a autonomia e propõe a reconstrução da história, possibilitando a construção de um projeto de vida sustentado pela equipe do abrigo e da VIJ. Deve-se, portanto, evitar a transferência de instituição para instituição.
- O PPP deve definir as funções da equipe, bem como os compromissos comuns do grupo. Embora provisório, o abrigo deve considerar as particularidades e o desenvolvimento de vínculos dentro e fora da instituição, o que exige preparo, cuidado e orientação nos casos de saídas, transferências e reinserções de crianças/adolescentes.
- O registro das informações sobre as crianças/adolescentes deve ser atualizado constantemente, mantido em prontuários e de forma informatizada, e numa estrutura comum de relatório técnico que possibilite a continuidade do atendimento quando da transferência da criança ou do profissional.
- É função do abrigo provocar o estudo do caso no Fórum, que precisa ser um parceiro constante na reflexão de cada caso. Todas as instâncias envolvidas devem atuar como facilitadoras para a construção de um projeto de vida pela criança/adolescente.
- As crianças e adolescentes devem participar ativamente do seu cotidiano, sendo inclusive informados, de acordo com sua compreensão, sobre seu processo judicial. A participação na comunidade garante que se amplie seu repertório de experiências.

IX – INFRA ESTRUTURA

- É adequado que os serviços de acolhimento se localizem em bairros residenciais com facilidade de transporte e próximos aos serviços públicos de saúde, educação, lazer e outros.
- Deve-se garantir espaço físico suficiente, adequado e acessível para abrigar até 20 (vinte) crianças e/ou adolescentes, de ambos os sexos, incluindo grupos de irmãos, assim como pessoas com deficiência.
- Deve-se garantir um ambiente o mais próximo possível de uma moradia comum, assegurando quartos (separados por sexo), banheiros, sala de jantar, cozinha, sala de estar, escritório, lavanderia,

espaço aberto (quintal, jardim, garagem), espaço para brincar, espaço para os educadores e mobiliário suficiente para o nº de até 20 (vinte) crianças e/ou adolescentes por casa.

- Não devem ser colocados destaques, identificação especial ou emblema oficial nas fachadas dos serviços a fim de preservar sua natureza residencial, evitando-se discriminação em relação às crianças e jovens. Preferencialmente, mesmo os utensílios e veículos do serviço devem ter identificação discreta.
- Deve-se garantir espaços de individualidade para a criança e/ou adolescente através de camas e armários individuais, além da preservação e individualização de objetos pessoais.
- As áreas de banho e higiene devem ser limpas e ventiladas, com portas ou cortinas que garantam a privacidade de seu uso. Os banheiros ou os quartos devem ser equipados com espelhos, colocados em altura conveniente para que as crianças possam cuidar devidamente de sua aparência e organizar sua imagem corporal.

X – VOLUNTARIADO

- O abrigo deve definir, para o voluntário, um plano de trabalho condizente com o seu projeto político-pedagógico, em sintonia com a Lei do Voluntariado e com as outras legislações pertinentes.
- Deve-se estabelecer um plano de trabalho com início, meio e fim, com tarefas e metas planejadas e com funções complementares à rotina do abrigo.
- Os voluntários devem passar por processo de seleção e de capacitação permanente; devem ainda ser orientados e acompanhados durante toda a atuação no abrigo.
- Deve-se garantir que os voluntários não substituam os profissionais do abrigo, mas fortaleçam as ações a serem desenvolvidas.
- A presença do voluntário busca garantir a complementaridade das ações desenvolvidas pelo abrigo e pode favorecer a construção de vínculos afetivos significativos com as crianças e os adolescentes e suas famílias.

XI – REDES

- Deve-se estabelecer estratégias de encaminhamento e de fluxo de informações entre as VIJ, CTs e instituições de acolhimento.
- É imprescindível o acompanhamento/trabalho compartilhado entre os Serviços de Acolhimento, os CRAS, os CREAS, os CTs e as VIJs, junto à família, enquanto as crianças e/ou os adolescentes estiverem abrigados e após o desabrigamento.
- Deve-se priorizar a criação e o fortalecimento de fóruns de discussão e a construção de redes de atendimento. As discussões devem ser regulares e integradas com os demais espaços de discussão, que devem realizar indicações de serviços e programas necessários para o atendimento das demandas estabelecidas.
- No caso de não aceitação ou dificuldades na permanência das crianças e/ou dos adolescentes dos serviços de acolhida na escola, deve ser promovida uma articulação entre os serviços e a escola e uma sensibilização das Diretorias de Ensino. No limite, o Ministério Público deve ser acionado para garantir o direito à educação às crianças/adolescentes abrigados.

- O Poder Público, como órgão regulador da política pública, deve promover ações intersetoriais para o fortalecimento das parcerias e das redes de serviços.
- Deve-se fomentar parcerias com Universidades ou outras instituições que possam complementar as ações desenvolvidas pelos serviços de acolhimento.

XII – INFORMAÇÕES

- O fluxo de informações entre a VIJ e os serviços de acolhimento não se reduzem à elaboração de relatórios, mas devem ser pessoais e contínuas. Nestas ocasiões os profissionais têm oportunidade de realizar discussões de casos e encaminhamentos mais qualitativos.
- As VIJs e os serviços de acolhimento devem manter comunicação concomitante e rápida quando houver mudanças no decorrer dos casos.
- O Abrigo ocupa uma posição privilegiada na observação da interação da criança/adolescente com seus familiares, qualidade das visitas e no possível movimento de mudança da família. Esses aspectos devem ser relatados e encaminhados às VIJs.
- O abrigo deve estar atento aos vínculos afetivos que vierem a se constituir entre os adultos e as crianças/adolescentes, orientando os possíveis interessados em adoção a procurarem os Setores Técnicos das VIJs, desde que tenham sido esgotadas todas as possibilidades de reinserção familiar.

XIII – FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização do abrigo deve ser entendida como uma parceria entre os agentes fiscalizadores e a entidade, para ser um momento de articulação, orientação e apoio visando à melhoria do atendimento das crianças e adolescentes abrigados.
- Os agentes de fiscalização de abrigos devem utilizar os parâmetros fixados pelo ECA (artigo 94) organizando entre si quais aspectos específicos devem ser priorizados por cada um, nas visitas às entidades, como uma das estratégias necessárias ao reordenamento dos abrigos e à garantia ao direito de convivência familiar e comunitária.
- O Poder Judiciário, o MP e os CTs, ao procederem à fiscalização do abrigo, devem enfatizar as relações afetivas entre as crianças abrigadas e suas famílias - de origem e extensa - o círculo de amigos da comunidade, os educadores do abrigo e pessoas relevantes à sua formação pessoal, priorizando seu direito à convivência familiar e comunitária.
- Os entes fiscalizadores devem avaliar o projeto psicopedagógico desenvolvido, as atividades realizadas, a qualidade de tratamento e cuidados dispensados às crianças/adolescentes e a adequação dos serviços oferecidos para o integral desenvolvimento do sujeito atendido (médico, psicológico, odontológico, pedagógico e outros).
- Os agentes de fiscalização de abrigos, ao reunirem-se periodicamente, podem viabilizar a troca de informações e promover reflexão sistemática sobre os diferentes enfoques utilizados no desempenho de seus respectivos papéis e atribuições.

- Os órgãos fiscalizadores dos Abrigos devem planejar a agenda das visitas e sistematizar os aspectos a serem observados, no sentido de equalizar as exigências e promover orientações e apoio às mudanças necessárias ao reordenamento das entidades fiscalizadas.

XIV - RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

- A política de atendimento municipal às crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade social e pessoal, cujos direitos foram ameaçados e/ou violados, deve ser dada pela articulação dos Programas desenvolvidos pelas Secretarias Municipais de forma a reconstituir e preservar seus direitos fundamentais à educação, saúde, lazer, cultura, esportes, habitação, trabalho, assistência social, justiça, participação, opinião e convivência familiar e comunitária.
- A duração e a natureza das ações desenvolvidas no acolhimento institucional devem ser utilizadas como indicadores na avaliação sistemática da qualidade do atendimento oferecido pela entidade às pessoas abrigadas e às famílias - nuclear e extensa - tendo como referência a meta de garantir à criança e ao adolescente o direito à convivência familiar e comunitária.

Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

- Deliberar e controlar as políticas públicas municipais de atendimento à infância e adolescência, tendo para isso o poder de determinar ações gerais ou específicas, articulando o conjunto das entidades da sociedade civil e dos órgãos do poder público.
- Estabelecer diretrizes para uma política de acolhimento institucional, assegurados os princípios de uma medida de proteção provisória e excepcional, conforme o artigo 101, parágrafo único do ECA.
- Fortalecer os Conselhos Tutelares, aprimorando o processo de escolha dos conselheiros e o de capacitação continuada, para que os mesmos atuem, de modo mais ativo e eficaz, na efetivação de alternativas de apoio sócio-familiar ao invés de abrigamento.

Subprefeituras

- Efetivar a contratação de profissionais em todos os seus segmentos, para o desenvolvimento de atividades, como forma de prevenção ao abrigamento e de direito à convivência familiar e comunitária.
- Equipar os Conselhos Tutelares, com todos os recursos materiais e humanos, tais como viatura, motorista e telefone, para garantir o exercício de suas atribuições, em especial, o atendimento noturno em plantão permanente, de forma a garantir os acolhimentos emergenciais de crianças e adolescentes.
- Disponibilizar e favorecer, nos espaços públicos, o fortalecimento de redes de solidariedade, visando assim à construção de ações protetivas e de direito à convivência familiar e comunitária.

Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social

- Implantar, definitivamente, os Centros de Referência da Assistência Social – CRAS e os Centros Especializados da Assistência Social - CREAS, fortalecendo-os no trabalho de apoio sócio-familiar, na sua função articuladora e que seja referência no atendimento às famílias.

- Realizar encontros regionais para a articulação da rede local de trabalho com famílias, a partir dos CRAS e CREAS.
- Ampliar o Programa Ação Família – viver em comunidade, prevenindo abrigamentos desnecessários.
- Ampliar o número de núcleos sócio-educativos, pós-escola, como umas das estratégias de proteção integral, impedindo assim, novos abrigamentos.
- Articular a rede de proteção integral às crianças e aos adolescentes abrigados.
- Desenvolver uma política intersetorial, trabalhando de forma articulada com os órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e das políticas sociais.
- Dar primazia de atendimento às crianças e aos adolescentes abrigados, priorizando suas famílias de origem/extensa nos programas de auxílio e de orientação.
- Desenvolver ações de fortalecimento das famílias das crianças e dos adolescentes abrigados visando à reintegração familiar.
- Garantir a implantação de Repúblicas Jovens em todas as regiões da cidade.

Secretaria da Saúde

- Desenvolver projetos de prevenção e de promoção da saúde física e mental de crianças e adolescentes vulneráveis e vitimados por relações abusivas nas famílias, nas entidades de acolhimento e na comunidade.
- Ampliar e manter programas de atenção especial à gravidez na adolescência.
- Implementar e ampliar programas de atendimento aos usuários de drogas (prevenção, ambulatorial e internação) com apoio e acompanhamento das famílias.
- Ampliar e aperfeiçoar os centros de atendimentos e atenção aos casos de violência doméstica, realizando o acompanhamento das famílias.
- Garantir o atendimento psicológico às crianças/adolescentes vitimizados e às famílias abusadoras, ampliando o número de profissionais de saúde mental e de centros interprofissionais de atendimento às vítimas de violência psicológica, física e sexual.
- Criar, ampliar e manter unidades de referência para o atendimento das crianças e dos adolescentes abrigados e de suas famílias de origem na avaliação diagnóstica e no atendimento.
- Priorizar atendimento, nas unidades de saúde mental para as crianças, os adolescentes abrigados e suas famílias de origem.
- Estabelecer redes de discussões de casos.
- Ampliar o Programa Saúde da Família-PSF em todas as Unidades Básicas de Saúde-UBSs, com a ação efetiva dos agentes comunitários de saúde.

Secretaria Municipal de Habitação

- Juntamente com os CRAS, CREAS, CTs e VIJs estabelecer canais de comunicação para o atendimento de demandas habitacionais que possam impedir abrigamentos por questões de moradia.
- Priorizar, nos programas de habitação, as famílias das crianças e/ou dos adolescentes abrigados, cuja reinserção familiar depende da melhoria das condições de moradia da família.

- ⇨ Priorizar, nos projetos de habitação, os jovens que estão saindo dos abrigos sem possibilidades de reinserção familiar, necessitando de suporte para uma vida mais autônoma.

Secretaria Municipal de Trabalho

- Priorizar, nos encaminhamentos para frentes de trabalho para programas de geração de renda e de capacitação profissional, famílias cujos filhos estão abrigados e/ou em vias de reintegração familiar.
- Manter e ampliar programas de iniciação profissional para adolescentes, priorizando o atendimento dos jovens abrigados.

Secretaria Municipal de Cultura

- Implementar e ampliar projetos culturais nos bairros, oferecendo oportunidades para crianças e adolescentes abrigados.
- Buscar parcerias com os centros culturais municipais e particulares para inserção das famílias em programas que incentivem a auto-estima.
- Investir na formação de profissionais que atendam crianças e adolescentes e suas famílias, principalmente na área teatral, como foco nas questões de cidadania.
- Atualizar as equipes profissionais que atendem crianças/adolescentes e suas famílias.

Secretaria Municipal de Esporte e Lazer

- Ampliar projetos que visem promover as famílias através de atividades esportivas e de lazer nas comunidades.
- Ampliar o apoio a projetos esportivos realizados entre os abrigos.
- Buscar, nos centros esportivos e comunitários, parcerias para ampliar ações que promovam as famílias das crianças e jovens atendidos.
- Aumentar o investimento na formação e atualização das equipes profissionais que atendem às crianças e adolescentes e suas famílias, na ótica dos direitos à cidadania preconizados no ECA.

Organizações não-Governamentais

- Estabelecer redes de apoio na comunidade que possibilitem o fortalecimento de ações voltadas às famílias.
- Investir na formação e atualização dos profissionais que atendem às crianças/adolescentes e suas famílias.
- Buscar a participação política como forma de discutir o atendimento realizado e cobrar do poder público a efetivação de políticas públicas previstas no ECA e deliberadas pelo CMDCA.

Vara da Infância e da Juventude

- A aplicação da medida de proteção Abrigo deverá ocorrer somente após esgotadas todas as alternativas apregoadas pelo ECA, de forma excepcional em casos de violação dos direitos fundamentais da criança e do adolescente.
- A aplicação da medida de proteção abrigo implica no acompanhamento conjunto do caso pela equipe técnica da VIJ e a da entidade responsável pelo acolhimento institucional.
- A VIJ deve manter um Cadastro Atualizado das crianças e adolescentes abrigados zelando para que as mesmas sejam atendidas em seu direito de convivência familiar e comunitária.
- Deve dar acesso aos responsáveis legais da criança/adolescente abrigado aos autos de acolhimento institucional ou familiar, fornecendo as informações pertinentes a um trabalho de intervenção compartilhado.
- Fornecer ao abrigo e/ou responsáveis a guia de abrigamento acompanhada de cópia da decisão e dos relatórios técnicos eventualmente já elaborados. Os relatórios circunstanciados do pedido de abrigamento devem apresentar todas as informações conhecidas sobre a família de origem/extensa e da criança/adolescente a ser abrigada, inclusive aspectos relacionados à saúde, uso de medicamentos, carteira de vacinação e histórico escolar, além da Certidão de Nascimento.
- A equipe interprofissional deve informar sistematicamente, ao abrigo e/ou à família acolhedora, a situação de acompanhamento processual da criança/adolescente abrigado, por meio de relatórios e contatos diretos com os profissionais da entidade.
- O Poder Judiciário deve atuar na responsabilização da violação dos direitos da criança e adolescente, a qual será provocada pelo MP, Defensoria Pública, CT, CMDCA e CEDECA.
- Realizar reuniões periódicas com os profissionais da entidade mantendo articuladas as ações de acompanhamento dos casos de abrigamento e desabrigamento de crianças e adolescentes abrigados.
- Aplicar medidas cabíveis previstas pela legislação em vigor, para pais e/ou responsáveis que deixarem de cumprir seus deveres perante crianças e adolescentes sob sua guarda.
- Implementar, em parceria com os CTs e equipes técnicas da SMADs, o acompanhamento da família após a reintegração da criança/adolescente abrigado.
- Realizar, junto com outros segmentos sociais, campanhas de sensibilização visando à redução do abandono e da institucionalização de crianças/adolescentes.
- Realizar audiências institucionais em conjunto com o CT e MP, como forma de avaliar os processos das crianças e dos adolescentes abrigados, agilizando o encaminhamento dos mesmos.
- Fiscalizar periodicamente as entidades de acolhimento institucional com definição prévia dos aspectos a serem observados e relatados em consonância com as demais instituições fiscalizadoras (CT, MP, Vigilância Sanitária e SMADS).
- Informar periodicamente os abrigos sobre a situação processual das crianças e dos adolescentes abrigados, de forma a permitir que as mesmas possam ser informadas sobre as decisões que lhe digam respeito.
- O Judiciário deve manter o abrigo informado sobre as decisões judiciais a respeito da criança ou adolescente abrigado enviando cópias das decisões proferidas em processo.

Conselho Tutelar

- Utilizar a medida de proteção abrigo como recurso extremo. Se a criança/adolescente possuir referência familiar, deve-se priorizar a reinserção quando possível.
- Realizar atendimento às famílias coletando dados básicos sobre o histórico familiar e particularidades sobre a criança e/ou o adolescente que serão encaminhados para os abrigos. Encaminhar para os abrigos essas informações, assim como os documentos pessoais das crianças e/ou dos adolescentes.
- Acompanhar sistematicamente as crianças e/ou os adolescentes encaminhados para os abrigos de sua área de abrangência.
- Acompanhar, em conjunto com as equipes dos serviços de acolhida - CRAS e CREAS - responsáveis pelo trabalho com as famílias, os casos de reinserção familiar em sua área de abrangência.
- Fiscalizar, periodicamente, as entidades de acolhimento institucional com definição prévia dos aspectos a serem observados e relatados em consonância com as demais instituições fiscalizadoras (VIJ, MP, Vigilância Sanitária e SMADS).
- Notificar as irregularidades ao Ministério Público e às VIJs.

São Paulo, 28 de novembro de 2007

PONTOS A SEREM APROFUNDADOS

- Municipalização - Todos os abrigos devem ser municipalizados, garantindo: valor e repasse de convênio equiparados; proximidade da criança e do adolescente com sua família de origem/extensa e comunidade; definição de parâmetros e critérios comuns de atendimento no município.
- Criar mais um fórum, com varas especializadas, na região sul da Cidade de São Paulo.
- Rever o sistema de avaliação de risco de morte utilizado pelo Programa de Proteção à Criança e ao Adolescente Ameaçados de Morte - PPCAM e a utilização dos CRECAS como retaguarda para esse programa.
- Realizar uma discussão mais aprofundada sobre acolhimento inicial realizado pelos serviços, conveniados com o Poder Executivo ou sem convênio, buscando definir estruturas e procedimentos para o atendimento, sem restrições de faixa etária, sexo, deficiência, problemas mais graves de saúde e outros.
- Estabelecer contatos com órgãos normatizadores e fiscalizadores para o estabelecimento de requisitos obrigatórios de funcionamento (COVISA) buscando a harmonização destes requisitos.